



Fundação Casa Da Cultura
Departamento de Licitações e Compras

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **aquisição de cartões Iridium de 200 minutos e ativação dos planos básicos Spot Gen** para atender às necessidades das equipes de pesquisadores da Fundação Casa da Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos constantes no processo.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso

de outros serviços e compras;

3. **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A razão da escolha do fornecedor se atrela tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação.

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência, além da proposta ser mais vantajosa para esta Fundação.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente devido a empresa, além de ser autorizada a vender sinal de satélite para produtos Spot e já ser fornecedor desta Fundação, tendo atendido de forma satisfatória as necessidades apresentadas por esta Instituição, apresentou a proposta de menor valor e, devido a mesma já ser prestado serviços para esta Fundação em anos anteriores, não será necessário a aquisição de novos chips, o que gera mais economicidade o Município.

4. **DAS COTAÇÕES**

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi **R\$ 20.321,52** (vinte mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

5. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Com base nas propostas aferidas, as quais foram juntadas no Processo de Dispensa de Licitação, verifica-se que as mesmas estão compatíveis com o Termo de Referência e estão de acordo com a Lei 14.133/2021.

Considerando que verificamos as propostas, como já foi dito, trata-se de situação pertinente de Dispensa de Licitação, sendo composta por três propostas válidas, Pesquisa no Banco de Preços e Painél de Preços.

Considerando ainda a questão do preço, verificou-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

6. **DA ESCOLHA**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação/aquisição, cujo objeto é **aquisição de cartões Iridium de 200 minutos e ativação dos planos básicos Spot Gen**, foi a empresa **GLOBALSAT DO BRASIL LTDA**.

7. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8. **DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2024, conforme demonstrado no parecer orçamentário, bem como listado abaixo:

052501.13 391 0011 2.118 Manutenção do Programa de Pesquisa;

Elemento de Despesa:

3.3.90.40.00 - Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ.

Subelemento:

3.3.90.40.58 - Serviços de Telecomunicações

Marabá-PA, 11 de abril 2024.

Documento Assinado Eletronicamente
Wânia Cristina Gomes Ferreira
Presidente FCCM
Portaria nº 1342/2024-GP



Documento assinado eletronicamente por **Wania Cristina Gomes Ferreira**, Presidente, em 16/04/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027496** e o código CRC **B6DA551C**.

R. Trezentos e Dois Folha 30 Quadra 01, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

dep.pessoal@casadaculturademaraba.org, - Site - <https://casadaculturademaraba.org/>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050909203.000001/2024-71

SEI nº 0027496